



Ministério da Educação

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Telefones: (+351) 273 331 570 · 273 303 200 • Telefax (+351) 273 325 405 • <http://www.ipb.pt>
Campus de Santa Apolónia · Apartado 1038 · 5301-854 BRAGANÇA · Portugal

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A UNIVERSIDAD EUROPEA DE MADRID
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Villaviciosa de Odón, 18 de Fevereiro de 2004

OUTORGANTES

1º: Exmº. e Magco. Rector D. Fernando Fernández Méndez de Andés, em representação da Universidad Europea de Madrid, com sede em Villaviciosa de Odón, calle Tajo s/n, CP 28670, Madrid, CIF A/79122305, adiante designada por UNIVERSIDAD EUROPEA DE MADRID.

2º: Exmº. Professor Catedrático Dionísio Afonso Gonçalves, Presidente, em representação do Instituto Politécnico de Bragança, Contribuinte nº 600013758, com sede no Campus de Santa Apolónia, Apartado 138 – Bragança.

FINALIDADE

I- Que a Universidad Europea de Madrid e o Instituto Politécnico de Bragança como instituições de ensino universitário de prestígio desejam participar de forma conjunta em actividades de cooperação, propiciando aumentar os vínculos entre as suas diferentes áreas académicas, nos campos da docência, investigação, difusão cultural e outras actividades, no âmbito das suas atribuições.

II- As duas Instituições consideram de interesse mútuo estabelecer um acordo de colaboração que permita um melhor cumprimento das suas respectivas funções com o máximo de aproveitamento de todos os seus meios, para o qual, acordam subscrever o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA.-

O objecto do presente protocolo consiste em estabelecer canais para a realização em comum de actividades de formação, intercâmbio de alunos, assessoria e investigação, ou de qualquer outro tipo, que resultem em benefício de ambas as partes.



Ministério da Educação

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Telefones: (+351) 273 331 570 · 273 303 200 • Telefax (+351) 273 325 405 • <http://www.ipb.pt>
Campus de Santa Apolónia · Apartado 1038 · 5301-854 BRAGANÇA · Portugal

SEGUNDA.-

A colaboração entre ambas as partes, que se promoverá a instâncias de qualquer uma, poderá contemplar a realização de actividades docentes, educativas e de investigação, bem como, designadamente, os seguintes aspectos:

- Organização conjunta de actividades formativas, tais como cursos, congressos, seminários, etc., sobre temas de interesse mútuo para as Instituições envolvidas.
- Realização ou financiamento conjunto de estudos e projectos de investigação em áreas que se considerem de interesse comum.
- Assessoria mútua em questões relacionadas com as actividades desenvolvidas por ambas as entidades.
- Intercâmbio de alunos com sujeição às leis vigentes em cada instituição.
- Intercâmbio de informação e documentação.
- Qualquer outra actividade que, no âmbito deste Convénio, resulte em benefício mútuo.

TERCEIRA.-

Ambas as partes, de comum acordo, reunir-se-ão periodicamente para a realização de propostas de actividades concretas de colaboração. Para tal fim constituir-se-á uma Comissão de Acompanhamento composta, pelo menos, por um representante de cada uma das entidades cooperantes. A Comissão resolverá de comum acordo as divergências que possam surgir com a aplicação e execução do presente Protocolo, assim como dos Protocolos específicos.

QUARTA.-

FF- Para cada uma das realizações concretas de colaboração entre ambas as partes será elaborado um Protocolo Específico em que se determinarão os fins propostos e os meios necessários para a sua realização. As propostas de Protocolos Específicos serão submetidas à aprovação dos Órgãos competentes de ambas as partes. De qualquer modo, esses Protocolos Específicos adequar-se-ão às normas regulamentares vigentes em ambas as instituições.

QUINTA.-

O presente Protocolo poderá resolver-se por denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio comunicado de forma legal à outra parte com, pelo menos, dois meses de antecedência da data de renovação prevista.

Em caso de existência de algum Protocolo Específico vigente ao abrigo deste Protocolo, o direito de denúncia não poderá exercer-se sem que se arbitre a fórmula de resolução dos citados Protocolos Específicos.

SEXTA.-

O presente Protocolo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá duração indefinida, salvo denúncia expressa de alguma das partes conforme no mesmo se estipula.



Ministério da Educação

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Telefones: (+351) 273 331 570 · 273 303 200 • Telefax (+351) 273 325 405 • <http://www.ipb.pt>
Campus de Santa Apolónia · Apartado 1038 · 5301-854 BRAGANÇA · Portugal

Para que conste e para os devidos efeitos, assinam e rubricam o presente Protocolo de Colaboração, em duplicado, no local data indicados no cabeçalho, com a promessa de cumprir fielmente o seu conteúdo.

D. Fernando Fernández Méndez de Andrés Prof. Catedrático Dionísio Afonso Gonçalves


UNIVERSIDAD EUROPEA DE MADRID

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE
BRAGANÇA**

